REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

PARECER SOBRE A "PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "PRINCÍPIOS GERAIS DE RECRUTAMENTO E
SELECÇÃO - CONCURSOS".

(HORTA, 14 DE NOVEMBRO DE 1986)



# COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

I

#### INTRODUÇÃO

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reuniu em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores, nos dias 13 e 14 de Novembro de 1986 para apreciar a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Princípios Gerais do Recrutamento e Selecção - Concursos", decidindo emitir o seguinte parecer: .

II

# ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional "Princípios Gerais do Recrutamento e Selecção - Concursos", tem enquadramento jurídico na alínea a), na segunda parte da alínea b), na alínea d), na alínea j) do artigo 229º, na primeira parte do artigo 234º da Constituição da República Portuguesa e ainda na primeira parte da alínea c) do artigo 26º, na primeira parte da alínea c) do artigo 27º e nº 1 do artigo 28º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

III

# APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

1. A Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Principios Gerais



do Recrutamento e Selecção - Concursos" agora em análise, tem diversos vectores que justificam esta iniciativa legislativa, por - quanto define alguns princípios que constavam do Decreto Legislativo Regional nº 16/83/A, de 28 de Abril, cuja manutenção foi con siderada correcta e adequada para a Administração Pública dos Açores.

- 2. Em consequência e no reforço da simplificação do processo de concurso, a presente Proposta contém algumas adaptações, sem prejuízo dos princípios constantes do artigo 4º do Decreto-Lei nº 44/ /84, de 3 de Fevereiro.
- 3. Os vectores e adaptações atrás referidas, referem-se à consa gração da nomenclatura de "descentralizado" e de "centralizado", em vez de "comum" e de "especial", na medida em que se entendeu ser essa a designação que melhor traduz as razões que poderão levar à escolha de um desses processos.
- 4. Por outro lado, objectiva-se a manutenção de tramitação específica para os concursos de acesso de lugares cuja dotação seja global; a continuação de obrigatoriedade de aprovação de regulamentos de concursos, no que diz respeito a conteúdos funcionais, métodos de selecção e respectivos programas de provas, pelo Secretário Regional de Administração Pública, de modo a conseguir-se uma correcta aplicação desses instrumentos importantes do processo de selecção e de recrutamento; clara opção de aligeirar a tramitação de

service of the servic



concurso, sem prejuízo dos princípios das igualdades de condições e de recurso dos candidatos e, finalmente, a explicitação de al - guns princípios equivocamente expressos no Decreto-Lei nº 44/84, de 3 de Fevereiro.

#### IV

#### APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão constatou que, na maioria dos casos, os artigos da presente proposta correspondem a idênticos articulados do Decreto-Lei nº 44/84 e, em outros, procurou-se clarificar e adaptar à Administração Regional alguns pressupostos sobre a matéria.

A Comissão após ter apreciado a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Princípios Gerais do Recrutamento e Selecção - Concursos", deliberou propôr as seguintes alterações na especialidade:

# ARTIGO 11º

#### (Abertura de concurso externo)

- 1 idêntico
- 2 Quando, findo o prazo de apresentação de candidaturas a concur so interno, se verificar que o número de candidatos é insufici ente para o provimento das vagas, poderá, verificado o condicionalismo previsto no número anterior, ser aberto concurso externo e o respectivo prazo de apresentação de candidaturas prorro-



gado por igual período .

3 - idêntico.

# ARTIGO 26º

(Prazo de candidatura)

- 1 O prazo para apresentação de candidaturas a concurso não pode ser inferior a 15 dias nem superior a 30 dias, contados da da ta da publicação do respectivo aviso de abertura no Jornal Ofi cial, 2ª Série.
- 2 idêntico.

# ARTIGO 32º

(Apoio à preparação dos Candidatos)

Sempre que a selecção se realiza mediante provas de conhecimento não incluidos no curriculo escolar correspondente às habilita - ções exigidas para o provimento no cargo, devem os órgãos responsáveis pelo recrutamento e selecção fornecer a todos os candidatos, a documentação indispensável à sua preparação ou, na sua falta, indicar a bibliografia e a legislação base necessárias.

# ARTIGO 41º

(Ordem de provimento)

- 1 idêntico.
- 2 idêntico.



3 - Os despachos de nomeação não poderão ser proferidos antes de decorrido o prazo de 10 dias, contado da data da publicação ou afixação da lista de classificação, excepto nos casos em que o número de candidatos seja igual ou menor ao número de vagas.

# ARTIGO 58º

(Revogação e prevalência)

- 1 São revogados os Decretos Legislativos Regionais nºs 18/83/A, de 23 de Abril e 16/83/A, de 28 de Abril e a Portaria nº 62/83, de 16 de Agosto.
- 2 0 articulado do nº 3.
- 3 Eliminado.

# ARTIGO 59º

(Entrada em vigor)

A Comissão sugere a sua eliminação.

#### V

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - Como é referido na nota introdutória à proposta de Decreto Legislativo Regional, entendeu-se que o Decreto-Lei nº 44/84, de 3 de Fevereiro (que define os princípios gerais enformadores do recrutamento e selecção de pessoal e do processo de concurso da Administração Pública), não deveria ser aplicado imedia-



tamente após a sua publicação à Administração Pública dos Açores (o que efectivamente aconteceu), em virtude de se verificar um curto espaço de tempo de aplicação do Decreto Legislativo Regional nº 16/83/A, de 28 de Abril, definindo os princípios gerais enformadores do recrutamento e selecção de pessoal dos quadros dos serviços ou organismos da Administração Regional Autónoma dos Açores, e ainda não ter sido possível avaliar as realis vantagens e inconvenientes do regime instituído por aquele Decreto Legislativo Regional.

2 - Presentemente, decorrido um maior espaço de tempo após a publicação do citado Decreto-Lei nº 44/84, de 3 de Fevereiro, a Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação vem dar efectivo cumprimento ao nº 2 do Artigo 1º desse Decreto-Lei nº 44/84, de 3 de Fevereiro, fazendo aplicar à Administração Pública dos Açores o regime estabelecido nesse Diploma, regula mentando-o e introduzindo-lhe algumas adaptações (as mais relevantes das quais se encontram referidas no seu preâmbulo), tendo em conta a realidade insular.

Horta, 14 de Novembro de 1986.

Jorge do Nascimento Cabral

Aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Fernando Faria Ribeiro



\$1.

# COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

# RECTIFICAÇÃO

# PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "PRINCÍPIOS GERAIS DO RECRUTAMENTO E SELECÇÃO - CONCURSOS"

Por existirem alguns lapsos no articulado original da Proposta em epígrafe, enviada pela Secretaria Regional da Administração Pú - blica, propõe-se que sejam efectuadas as seguintes correcções;

- 1 No Artigo 7º, nº 2, onde se lê"... para que é aberto concurso, desde que", deverá ler-se: "para que é aberto concurso para lu gar de acesso, desde que..."
- 2 No Artigo 28º, nº 3, onde se lê"... referidos no nº 3 do artigo 47º...", deverá ler-se: "referidos no nº 4 do artigo 47º...".
- 3 No Artigo 29º, nº 2, onde se lê"... de igual modo, os agentes poderão ser opositores a concurso para lugares de acesso...", deverá ler-se: "os agentes beneficiam do disposto no número an terior...".
- 4 No Artigo 31º, nº 1, onde se lê"... e os motivos de exclusão", deverá ler-se: ... e os motivos de exclusão, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, em casos devidamente



fundamentados, por despacho do membro do Governo Regional respectivo".

- 5 No Artigo 37º, nº 2, onde se lê"... correspondendo-lhe...",deveverá ler-se: "correspondendo-lhes...".
- 6 No Artigo 41º, nº 3, onde se lê "... de candidatos igual...", deverá ler-se: "de candidatos seja igual...".
- 7 No Artigo 57, onde se lê "... sido enviados ...", deverá ler-se:
  "sido enviado".

O Relator,

Jorge do Nascimento Cabral

O Presidente,

Fernando Faria Ribeiro